

Ata de julgamento da proposta comercial e documentações apresentada pela empresa arrematante referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 619534, do tipo menor preço global para **Registro de Preços**, visando a **aquisição de Papel A-4 para utilização nas unidades/serviços da Secretaria de Assistência Social**. Aos 29 dias de março de 2016, às 10:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf de acordo com a Portaria nº 125/2016 para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante **PONPEL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI EPP**. Considerando que, restando arrematante do objeto licitado no valor total de R\$61.950,00, esta foi regularmente convocada em sessão pública eletrônica, ocorrida no dia 10 de março de 2016, para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, em cumprimento ao previsto no item 10.3 do edital. Considerando que, apresentados os documentos no dia 14 de março de 2016, dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro procede à análise dos mesmos. Considerando que a proposta postada eletronicamente no campo informações adicional consta na sua especificação em relação à alvura a porcentagem mínima de 94%. Divergindo da proposta escrita encaminhada onde descreve alvura porcentagem mínima de 4%; Considerando, que conforme previsto no item 23.2 do edital:

É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Considerando que, no dia 24 de março de 2016, o Pregoeiro promoveu diligência através do ofício nº 008/2016 (fl. 35), solicitando esclarecimento quanto à porcentagem de alvura proposto pela empresa arrematante; Considerando que, em resposta a empresa arrematante manifestou-se no sentido de:

“Esclarece que na oportunidade da digitação da proposta original que seguiu para Vossa Senhoria, ocorreu um equívoco, deixando de acrescentar o número “9” em frente à porcentagem 4 (...)”.

Diante do exposto, sanadas as divergências, e observadas o cumprimento do item 6.2 do instrumento convocatório, o Pregoeiro declara a proposta apresentada **CLASSIFICADA**. Em análise aos documentos de habilitação, destaca-se que o arrematante cumpriu com as exigências dispostas no item 9 do instrumento convocatório, deste modo, o Pregoeiro declara o arrematante, **HABILITADO**. Por fim, por ter cumprido com as exigências estabelecidas no edital, à empresa **PONPEL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI EPP** foi **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio:

  
Renata da Silva Aragão